

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.469, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação de imóveis para os fins que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação dos imóveis abaixo identificados, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da(s) concessionária(s).
- **I** uma gleba de terras denominada "Fazenda Riachuelo Gleba A-B", situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 7.695,39m², objeto da matrícula nº 17.879, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;
- II uma gleba de terras denominada "Fazenda São Domingos Gleba B-2-1-B/2", situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.000,00m², objeto da matrícula nº 21.426, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,
- **III** uma gleba de terras denominada "Fazenda Riachuelo Gleba A-G", situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 2.035,47m², objeto da matrícula nº 17.884, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.
- **Art. 2º** Os imóveis serão destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial e prestação de serviços.
- **§ 1º** Durante o prazo estabelecido no artigo 4º, as concessionárias não poderão dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos, ficando proibidas de:
- **I -** Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com as concessões de uso;
 - II Oferecer os imóveis como garantia de obrigação,
- **III -** Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 2º As concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

Art. 3º Além das obrigações contidas no artigo anterior, as concessionárias deverão cumprir todas as cláusulas previstas nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, implicará na imediata revogação das concessões, com a perda das benfeitorias eventualmente existentes, sem direito a indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal.

Art. 4º As concessões de direito real de uso de que tratam esta Lei serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterão em doações, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, expressamente atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processos administrativos próprios.

Art. 5º Para a concretização das concessões e posteriores doações dos imóveis, fica o Prefeito autorizado a assinar os competentes termos de contrato, escrituras públicas de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das concessionárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de julho de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo